



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100739-56.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100739-3)

RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA DA JUSTIÇA
FEDERAL DA 2ª REGIÃO - NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (03VFCR-RJ) foi realizada de 06 a 10/08/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, a Defensoria Pública da União, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

A representante da OAB/RJ, Advogada ALESSANDRA LAMHA CARNEIRO, participou da abertura e do encerramento da Correição Ordinária, elogiando o tratamento dos servidores e magistrados da unidade aos Advogados.

No quarto dia de correição (09/08/2018) compareceu o Procurador da República PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO, sem apresentar consignações específicas sobre os trabalhos.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

A 03VFCR-RJ, especializada em crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e que tem como pares na Capital deste Estado a 2ª, 5ª e 7ª Varas Federais Criminais, não atingiu as Metas nºs 1 (95,29%), 2 (96,72%) e 7 (segunda parte) (94,19%) do CNJ de 2017. Já as Metas do CNJ/2018, cujo prazo expirará em 31/12/2018, atingiu as de nº 1 (101,67%), 4 (112,16%) e 7 (primeira parte) (109,68%). Por amostragem, foram vistos 5 dos 12 processos-alvo da Meta nº 2 CNJ/2017 pendentes de julgamento, não havendo irregularidade atribuível à unidade correccionada (item 5.3.1 do Relatório de Correição).

O gráfico a seguir compara a produção de atos judiciais das 4 (quatro) Varas Federais Criminais do Rio de Janeiro especializadas crimes contra o sistema financeiro nacional



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 227

e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, demonstrando que a unidade correicionada superou as assemelhadas na produção de sentenças – 243, cor cinza – e foi a segunda a proferir maior número de decisões (1.391, em azul). Os despachos são representados pelas colunas alaranjadas:

Por amostragem, foram verificadas sentenças em processos de finais pares/ímpares, observando-se a regra geral do art. 7º, Resolução CJF nº 1/2008 (item 6.2 do Relatório de Correição). Sem irregularidade:

Processo	Nº final	Classe	Juiz(a) sentenciante	Há processo mais antigo conexo?	Observação
0505217-02.2017.4.02.5101	Ímpar	Ação Penal	Titular	não	Há uma certidão informando que: "considerando o gozo do período de férias do MM. Juiz Substituto, de 09/07/18 a 08/08/18, remeto os presentes autos à conclusão da MMª. Juíza Titular (fl. 152).
0022939-14.2014.4.02.5101	Ímpar	Ação Penal	Titular	não	Há uma certidão informando que: "remeto os autos à conclusão da MM Juíza Federal Titular, tendo em vista as férias do Juiz Federal Substituto, Dr. Vitor Barbosa Valpuesta."
0128801-66.2017.4.02.5101	Ímpar	Medida Cautelar Inominada Penal	Titular	sim	Distriuído por dependência ao processo nº 0502593-77.2017.4.02.5101 de final ímpar.
0507100-52.2015.4.02.5101	Par	Incidente de Falsidade	Substituto	sim	Sentença proferida em 16/03/18, durante as férias da Juíza Federal Substituta.
0145924-77.2017.4.02.5101	Par	Ação Penal	Substituto	Sim	Distriuído por dependência ao processo nº 0038924-29.1991.4.02.5101 de final par.
0025904-62.2014.4.02.5101	Par	Pedido de Quebra de Sigilo de dados e/ou telefônico.	Substituto	sim	Sentença proferida em 26/02/18, durante as férias da Juíza Federal Substituta.

O sistema de acompanhamento processual registra decisões entre 01/08/2017 e 31/7/2018, nos processos da 03VFCR a seguir listados, por Juizes não lotados na unidade, constatado pela equipe de correição que se trata de decisões proferidas em regime de Plantão Judicial ou na condição de Central de Audiências de Custódia e atuação em mutirão. Ressalte-se que o Juiz Federal Substituto Elder Fernandes Luciano assumiu a titularidade da vara no período de 11 a 26/09/2017.

Juiz(a)/Processo	Classe	Data da decisão	Observação
CAROLINE VIEIRA			



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 228

FIGUEIREDO			
0502685-55.2017.4.02.5101	Ação Penal	05/10/17	Converteu prisão em flagrante em preventiva.
0502688-10.2017.4.02.5101	Ação Penal	09/10/17	Converteu prisão em flagrante em preventiva.
MARINA SILVA FONSECA			
0003456-68.2014.4.02.5110	Ação Penal	07/02/18	Determinou a renovação de diligências para citação do acusado.
0012460-20.2018.4.02.5101	-	-	Proferiu duas decisões. Processo em segredo de justiça.
0490184-45.2012.4.02.5101	Ação Penal	06/02/18	Deferiu diligência.
0027652-32.2014.4.02.5101	Ação Penal	08/02/18	Deferiu diligência requerida pelo MPF.
0186220-44.2017.4.02.5101	Ação Penal	06/02/18	Deferiu a expedição de novos mandados de citação.
0502372-60.2018.4.02.5101	Apenso Criminal	07/02/18	Determinou que se traslade a decisão de recebimento de denúncia para os autos do inquérito policial 0509458-19.2017.4.02.5101, que passará a tramitar de forma eletrônica.
0810500-74.2010.4.02.5101	Ação Penal	08/02/18	Recebimento da denúncia.
WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS			
0036338-71.2018.4.02.5101	Habeas Corpus	26/03/18	Afastou a competência do juízo de plantão, nos termos do art. 115 da CNCR.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

Quadro comparativo com as duas últimas correições na unidade

	Correição Agosto/2014*	Correição Maio/2016*	Correição Agosto/2018
Total	1.272	1.224	1.034
Suspensos	207	168	166
Remetidos para julgar recurso	180	156	172
Tramitação ajustada	885	900	696

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 27/08/2018

** A Tramitação Ajustada de Julho/2018 contabilizou os 84 processos do E-PROC.

No Relatório da Inspeção Judicial Ordinária de 2017 e no curso da correição a unidade informou haver 5 (cinco) Habeas Corpus antigos remetidos ao TRF – 2ª Região, que ainda constam no acervo sem registro de baixa ou devolução, 4 (quatro) deles remetidos à Corte em 1996 e 1998: 0009942-44.1987.4.02.5101, 0032366-02.1995.4.02.5101; 0068406-46.1996.4.02.5101 e 0864457-44.1900.4.025101. Contudo, a equipe de correição não localizou o registro desses feitos nos sistemas SIAPRO e APOLO do TRF2. Incumbe a unidade



diligenciar na Secretaria de Atividades Judiciárias do TRF2 acerca de eventual extravio dos autos, instando as partes para restaurá-los se não localizados.

A unidade esmerou-se em aferir e regularizar a situação dos bens e documentos acautelados (relatório de Inspeção Judicial, ano 2017, Ofício nº JFRJ-OFI-2017/08482). Contudo, não localizados na Secretaria os seguintes documentos anexos do Pedido de Busca e Apreensão nº 0802489-61.2007.4.02.5101, ora em trâmite no TRF2: sete cadernos, todos de capa amarela, contendo as cópias que acompanharam a inicial do mandado de segurança nº 2007.02.01.013727-2 identificados como: i) Procedimento investigatório criminal; ii) Ação cautelar penal de busca e apreensão; iii) Recibo de entrega de declaração de ajuste anual completa; iv) Pedidos concedidos de licença sem vencimento; v) Diversos (certidões de ofício de notas, escritura de compra e venda, escritura de cessão de direitos aquisitivos e confissão de dívida, contrato de locação comercial, formulário DARF etc.); vi) Autos da Restituição da Coisa Apreendida nº 2007.02.51.01.8044662-2 (Vol I e II) e vii) Movimentação financeira (Bank Boston). De toda sorte, o Diretor de Secretaria informou não ter diligenciado no TRF2 a localização dos documentos e processos mencionados, providência que deverá ser adotada pelo Juízo, comunicando-se o resultado a esta Corregedoria.

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (nº 0900043-55.2016.4.02.0000 (2016.02.01.900043-4), SIAPRO), realizada de 16 a 20/05/2016, foi arquivado em 21/11/2016 sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 10/06/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/11044), e atendidas pelo Juízo em 14/07/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/06761).

1. *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos do relatório;*
2. *Buscar cumprir o provimento TRF2-PVC-2013/0007 de 03/05/2013, que trata do recolhimento dos mandados de prisão anteriores a setembro de 2012;*
3. *Realizar a marcação de réu preso no Sistema Apolo no Processo nº 05116170320154025101;*
4. *Regularizar o controle de prescrição das ações penais no sistema Apolo, bem como anotar na capa e contracapa dos autos os dados exigidos pelos artigos 248/250 da CNCR;*
5. *Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido, observando-se o elevado número de processos nesta situação, nos quais o movimento de remessa não teve a devida baixa/devolução cadastrada no Apolo, como apontado no item respectivo deste relatório;*
6. *Esclarecer, justificadamente, as anotações de “não localizado (29/07/2015)” nos processos listados no item “bens acautelados/apreendidos” deste relatório;*
7. *Promover o registro no SNBA dos bens apreendidos/acautelados em procedimentos criminais que se encaixem na hipótese do art. 242, § 1º da CNCR e do art. 3º, § 2º, da Resolução CNJ nº 63/2008;*
8. *Promover, ainda, o registro dos bens apreendidos de conteúdo econômico e/ou passíveis de perdimento ou expropriação no sistema Apolo e também no SNBA, conforme os processos relatados no respectivo item deste relatório, observando o preenchimento de todos os campos existentes. Efetuar, também, o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, inclusive quanto à respectiva destinação (arts. 203, 204 e 242, caput e §§1º e 2º, da CNCR, e art. 3º, § 3º, da Resolução nº 63/2008, do CNJ);*



9. *Verificar/providenciar/retificar a correta destinação e localização dos bens apreendidos nas ações penais listadas no respectivo item deste relatório;*
10. *Verificar os processos suspensos, cujo motivo para a suspensão tenha sido cadastrado equivocadamente;*
11. *Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, no corpo do texto e no sistema;*
12. *Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;*
13. *Buscar a correta classificação das sentenças da área criminal, nos moldes do Ofício Circular n.º T2-OCI-2010/00004, de 14/12/2009, e Ofício Circular n.º T2-OCI-2011/00013, de 22/02/2011;*
14. *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;*
15. *Regularizar os livros e pastas obrigatórios que não tenham termo de abertura e/ou assinatura no recebimento do documento;*
16. *Regularizar os processos que tramitam em segredo de justiça quanto à decisão que o determine e quanto aos processos em que não se encontra etiqueta na capa;*
17. *Regularizar as petições pendentes de juntada.*

Por fim, vistos os demais fatos analisados no período de 6 a 10/8/2018, constantes do Relatório de Correição, concluí pela regularidade da 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, recomendando, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) Classificar as sentenças observando os arts. 192 e 193, CNCR/2018 e 5º, parágrafo único, Resolução CJF nº 535/2006 (item 6.1);
- 2) Regularizar a anotação no Apolo referente ao processo 05150532420024025101, cancelando-a, se for o caso, ou fazendo constar nos autos a determinação de sigilo. (item 9.2);
- 3) Cobrar do Ministério Público Federal a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais. (item 9.5);
- 4) Criar rotinas para impedir que os processos com Réu preso fiquem sem movimentação por mais de 30 dias úteis, e (ii) seja corrigido, no sistema Apolo, o cadastro de processos com Réus presos nas ações penais nos 0500268-66.2016.4.02.5101, 0500680-94.2016.4.02.5101 (item 10);
- 5) Criar rotinas para cadastro dos bens no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA até o último dia útil do mês seguinte ao da distribuição do processo ou do procedimento criminal em que houve a apreensão; e sempre que as informações forem alteradas nos autos do processo ou do procedimento criminal em tramitação, cf art. 3º, caput e §3º, da Resolução nº 63/2008 do CNJ. Nesse diapasão, atualizar e corrigir as informações referentes aos bens relacionados que apresentaram inconsistências.(item 13);
- 6) Diligenciar na Secretaria de Atividades Judiciárias do TRF2 eventual extravio dos autos dos Habeas Corpus 0009942-44.1987.4.02.5101, 0032366-02.1995.4.02.5101; 0068406-46.1996.4.02.5101 e 0864457-44.1900.4.025101, instando as partes para restaurá-los se não localizados (item 13);
- 7) Diligenciar no TRF2 eventual apensamento dos anexos ao Pedido de Busca e Apreensão nº 0802489-61.2007.4.02.5101 aos feitos em trâmite na Corte, comunicando o resultado da



diligência a esta Corregedoria (item 13).

Isto posto, submeto o Relatório com estas recomendações ao Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, visto os fatos detectados em agosto/2018. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhem-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilizem-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO

CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO